

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO

Processo: Concorrência nº 24/000020-CC

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária local, que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do Sesc – Departamento Regional do Piauí.

O Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação referente as condições de Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira e Qualificação Técnica, apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

Procedendo com a análise da documentação, a CEL verificou que a empresa **E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.898.698/0001-56**, não cumpriu com a documentação no que se refere ao item 3.3.2, alínea “e”, do edital. Diante de tal fato, com a possibilidade de realização de diligências, conforme dispõe os itens 3.7.4 (É facultada a CEL ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo) e 3.7.5 (Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no item 3.7.4), a comissão procedeu com diligencia junto ao CREA quanto ao Registro da CAT. No entanto, em resposta ao questionado

acerca do registro da CAT no órgão competente, o CREA informou que além das informações descritas na ART, terá também as informações constantes no atestado fornecido por Órgão Público. Diante disso, a CEL resolve ratificar que a empresa não cumpriu o item 3.3.2, alínea “e”, do instrumento convocatório. Ademais, a empresa apresentou os índices contábeis em divergência ao registrado no balanço patrimonial, previsto no item 3.5. Também não cumpriu com o item 3.6, alínea “c” e “h”, além de não ter apresentado o Anexo III. Os demais itens foram cumpridos, conforme edital.

A empresa **PROTECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.343.164/0001-08**, não cumpriu com a documentação no que se refere ao item 3.3.2, alínea “e”, do edital, conforme diligência disposta acima. A licitante também não cumpriu com o item 3.6, alíneas “c” e “h”. Além disso, verificou-se que a empresa apresentou certidão de FGTS fora da validade. No entanto, após diligência feita pela CEL, observou-se que há certidão válida emitida antes do processo licitatório. Dessa forma a CEL em amparo previsto no item 3.7.4 (É facultada a CEL ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo) e 3.7.5 (Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no item 3.7.4), resolve acatar a certidão de FGTS como válida, diante da diligência. Os demais itens foram cumpridos, conforme edital.

Observou que a empresa **FORCA & LUZ SP LTDA, CNPJ: 51.773183/0001-19** apresentou as certidões dos profissionais, tanto engenheiro civil, como do engenheiro eletricista, vencidas, em descumprimento ao previsto no item 3.3.2 alíneas “c” e “d”. Além do mais, não cumpriu com o item 3.6 alíneas “c” e “h”, além de a empresa ter apresentado certidão de FGTS fora da validade. No entanto, após diligência feita pela CEL, observou-se que há certidão válida emitida antes do processo licitatório. Dessa forma a CEL em amparo previsto no item 3.7.4 (É facultada a CEL ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo) e item 3.7.5 (Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no item 3.7.4), resolve acatar a certidão de FGTS como válida. Foi observado, ainda, ausência do Anexo VI na documentação de habilitação, no entanto, a CEL por entender e verificar o anexo no credenciamento, resolve aceitar a documentação em observância a possibilidade prevista no art. 16, parágrafo 2º, da resolução 1593/2024, entendendo como exigência meramente formal que não compromete a aferição da qualificação da licitante que importe seu afastamento da licitação. Os demais itens foram cumpridos, conforme edital.

A empresa **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA., CNPJ: 33.506.536/0001-32**, observou-se que a empresa não apresentou a declaração dos responsáveis técnicos conforme descrito no item 3.3.2, alínea “b”, também foi verificado que a licitante não apresentou certidão de Registro Profissional do Engenheiro Civil, conforme item 3.3.2 alínea “d”, em relação a documentação exigida no item 3.3.2 alínea “e”, a empresa apresentou tanto do Engenheiro Civil quanto do Engenheiro Eletricista, CAT sem o Registro de atestado, bem como não apresentou atestado de capacidade técnica relacionado ao Engenheiro Civil. Ademais, não cumpriu com o item 3.6, alínea “c”, do instrumento convocatório. Verificou-se que a empresa apresentou certidão de FGTS fora da validade. No entanto, após diligência feita pela CEL, observou-se que há certidão válida emitida antes do processo licitatório. Dessa forma a CEL em amparo previsto no item 3.7.4 (É facultada a CEL ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo) e item 3.7.5 (Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no item 3.7.4), resolve acatar a certidão de FGTS como válida. Também não apresentou os Anexos III e IV. Os demais itens foram cumpridos, conforme edital.



Diante de tais fatos, a CEL **declara inabilitadas** e consequentemente, desclassificadas do certame, as empresas: E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.898.698/0001-56, PROTECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.343.164/0001-08, FORCA & LUZ SP LTDA, CNPJ: 51.773183/0001-19, e CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA., CNPJ: 33.506.536/0001-32, **e resolve declarar a licitação fracassada.**

Teresina/PI, 04 de outubro de 2024.


Bruna Santos Cronemberger
Presidente da CEL do Sesc/PI